

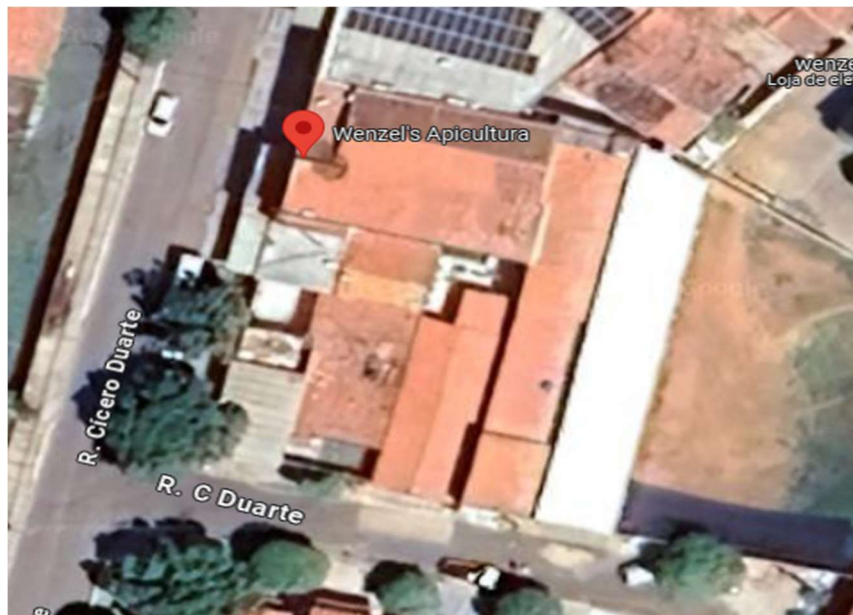
# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**WENZEL'S APICULTURA COMÉRCIO, INDÚSTRIA,  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

**CNPJ(MF): 07.056.562/0001-04**

**Processo Nº: 0802234-08.2024.8.18.0032**

**1ª Vara da Comarca de Picos**



**Agosto de 2024  
Picos/PI**

## **I. SUMÁRIO**

- I.1. Considerações Iniciais
- I.2. Definições e Regras de Interpretação
- I.3 -Resumo das Medidas e Objetivos Básicos
- I.4. **Estrutura Organizacional** Histórico da **Sociedade** e Causas da Crise

## **II. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (LRJ, Art. 53, I)**

- II.1. Premissas Básicas
- II.2. Medidas Comerciais
- II.3. Medidas Administrativas Operacionais e Financeiras

## **III. VIABILIDADE ECONÔMICA (LRJ, Art. 53, II)**

## **IV. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ**

## **V. PAGAMENTO AOS CREDORES**

- V.1. Condições Gerais de Pagamento
- V.2. Credores Trabalhistas
- V.3. Credores com Garantia Real
- V.4. Credores Quirografários
- V.6. Credores Estratégicos/Parceiros

## **VI. CLÁUSULAS GERAIS**

- VI.1. Garantias
- VI.2. Restrições Creditícias
- VI.3. Ações
- VI.4. Créditos Ilíquidos e/ou Decorrentes de Condenações Judiciais
- VI.5. Início Cumprimento Plano e Data de Pagamento
- VI.6. Alteração do Plano Aprovado
- VI.7. Modificação da Titularidade e do Valor do Crédito
- VI.8. Convocação de Nova Assembleia
- VI.9. Rentabilização de Ativos Imobilizados
- VI.10. Compensação

## **VII. EFEITOS DO PLANO**

## I. SUMÁRIO

### I.1. Comentários Iniciais

**WENZEL'S APICULTURA COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresarial limitada pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 07.056.562/0001-04, com sede na Avenida Cicero Eduardo, nº 183, Letra B, Bairro Junco, CEP: 64.607-675, na Cidade de Picos, Estado do Piauí, representado por seu sócio administrador **THIAGO GAMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 30.782.530-9-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 263.354.308-19, residente e domiciliado a Rua Carlos Alberto Pereira, nº 5545, Bairro Jardim Natal, CEP: 64.606-020, na Cidade de Picos, Estado do Piauí, Em Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (a “LRF”), apresentam nos autos do processo de recuperação judicial nº **0802234-08.2024.8.18.0032**, distribuído perante a 1ª Vara da Comarca de Picos do Estado do Piauí (“Recuperação Judicial”), o seguinte **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** unitário e consolidado (“Plano”), conforme termos e condições abaixo.

O presente Plano foi desenvolvido pelos diretores e técnicos da área econômica, financeira e comercial da **WENZEL'S APICULTURA**. e sub dividido nos tópicos listados no Índice e instruído com o Laudo Econômico Financeiro,

### PREÂMBULO

Considerando que:

A) **WENZEL'S APICULTURA** é uma empresa com atividade econômica com fins lucrativos e de fato atuantes em um setor ativo da economia brasileira, detentor de posição de destaque no cenário macroeconômico regional e nacional;

B) Conforme apontado pelo Laudo Econômico-Financeiro, o setor econômicos de atuação **WENZEL'S APICULTURA** atravessou crise sem precedentes na economia, o que vem prejudicando fortemente o desempenho da empresa;

C) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, a **WENZEL'S APICULTURA** ajuizou EM 14/03/2024 a Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação de um plano de recuperação judicial;

D) **WENZEL'S APICULTURA** busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de

(i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como uma das maiores empresas do ramo de Mel de Abelha da cidade de PICOS-PI,

(ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, e

(iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;

E) Para tanto, a **WENZEL'S APICULTURA** apresenta este plano de recuperação judicial que atende aos requisitos do artigo 53 da Lei de Recuperação Judicial, de forma que

(i) pormenorize os meios de recuperação da empresa;

(ii) seja viável;

(iii) seja acompanhado de laudo que demonstre a viabilidade econômica da empresa **WENZEL'S APICULTURA**

(iv) contenha proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial;

A **WENZEL'S APICULTURA** submete o seu Plano à aprovação da Assembleia-Geral de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Recuperação Judicial e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes.

## **I.2 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas nesta Cláusula.

**1.2.1- SIGNIFICADOS.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, tem os significados que lhes são atribuídos nas regras de interpretação a seguir delineadas,

Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelas regras de interpretação devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

Os títulos das Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas do Plano.

Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos nas regras de interpretação

**Conflito entre Cláusulas.** Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas do Plano, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer de seus Anexos, inclusive o Laudo Econômico-Financeiro, prevalecerá o disposto no Plano.

Os Anexos, não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no Plano.

**CONFLITO COM CONTRATOS EXISTENTES.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para a **WENZEL'S APICULTURA** e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

### **I.2.2 Definições**

**“Administrador Judicial”:** é o **Dr. ADENISIO FERNANDO DA SILVA**, nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou quem venha a substituí-lo.

**“Aprovação do Plano”:** é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

**“Assembleia de Credores”:** é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

**“Ata de Assembleia de Credores”:** é a ata que será lavrada em cada Assembleia de Credores.

**“Aumento de Capital”:** é a operação de aumento do capital social da WENZEL’S APICULTURA, observado o disposto neste Plano e seus anexos.

**“Código Civil”:** é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**“Código Tributário Nacional”:** é a Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**“Créditos”:** são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a Recuperanda, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral.

**“Créditos com Garantia Real”:** são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LRJ.

**“Créditos Concursais”:** são os Créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a Recuperanda, ou que a mesma possa vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LRJ.

**“Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”:** são os Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme previsto nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LRJ.

**“Créditos Extra Concursais”:** são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LRJ, bem como os Créditos que apenas venham a existir após a Data do Pedido ou cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Pedido.

**“Créditos Quirografários”:** são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LRJ.

**“Créditos Retardatários”:** são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10 da LRJ.

**“Créditos Trabalhistas”:** Créditos e direitos da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LRJ.

**“Credores”:** são as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

**“Credores com Garantia Real”:** são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.

**“Credores Concursais”:** são os Credores titulares de Créditos Concursais.

**“Credores Extra Concursais”:** São os Credores titulares de Créditos Extra concursais.

**“Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte”:** são os Credores Concursais titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**“Credores Quirografários”:** são os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários.

**“Credores Retardatários”:** são os Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.

**“Credores Trabalhistas”:** são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.

**“Data de Homologação Judicial do Plano”:** é a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

**“Data do Pedido”:** é o dia 14/03/2024, data em que foi ajuizada a Recuperação Judicial da Recuperanda.

**“Dia Corrido”:** para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

**“Dia Útil”:** para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado do Piauí ou feriado municipal na Cidade de Picos-PI ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Picos-PI.

**“IPCA”:** O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

**“IGPM”:** é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**“Juízo da Recuperação”:** é o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de Picos do Estado do Piauí ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial.

**“Laudos”:** são o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRJ, que integram os Anexos 1 e 2 deste Plano, respectivamente.

**“Lei das SA”:** é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**“LRJ”:** é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conhecida como a Lei da recuperação Judicial

**“Lista de Credores”:** é a relação consolidada de Credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.

**“Plano”:** é este Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

**“Recuperação Judicial”:** é o processo de recuperação judicial ajuizado pela Recuperanda em 14/03/2024, autuado sob o nº **0802234-08.2024.8.18.0032** e distribuído para o Juízo da 1ª Vara do Foro de Picos do Estado do Piauí.

**“Recuperanda”:** é a **WENZEL’S APICULTURA COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** - em Recuperação Judicial, sociedade limitada inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.056.562/0001-04, com sede a na Avenida Cicero Eduardo, nº 183, Letra B, Bairro Junco, CEP: 64.607-675, na Cidade de Picos, Estado do Piauí.

**A “TR”:** é a taxa referencial, calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 Dias Corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas.

**Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas sub cláusulas e subitens deste Plano.

**Títulos.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

**Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

**Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

**Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

### **I.3. RESUMO DAS MEDIDAS E OBJETIVOS BÁSICOS**

Este Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo superar a atual dificuldade econômica e financeira da **WENZEL'S APICULTURA**, através do resultado de suas operações, da venda de ativos e do tratamento razoável e equilibrado aos credores.

Para o desenvolvimento de uma estratégia recuperacional, o Plano levou em conta o histórico econômico, financeiro, administrativo, operacional e mercadológico da **WENZEL'S APICULTURA**, considerando os cinco últimos anos, o faturamento real no momento de sua elaboração, com crescimento projetado conservador, na casa de 4% (quatro por cento) ao ano a partir de 2024, e as expectativas futuras do mercado onde está inserida a empresa, apresentando soluções para a continuidade do empreendimento.

Para projeção das Receitas e despesas da recuperanda ao longo dos anos de recuperação foram tomados como base os índices financeiros médios, baseado nas expectativas do mercado nacional.

Assim foi projetado um crescimento das Receitas em uma média de 4% ao ano com base no IPCA e em relação as despesas um crescimento com base nas expectativas da inflação.

Em resumo, o Plano de Recuperação da **WENZEL'S APICULTURA** tem por esteio sua capacidade operacional, econômica e financeira de atendimento dos interesses priorizados pela LRJ, postos em seu artigo 47, e pela Constituição Federal, contemplados nos artigos 1º, IV, e 170, notadamente os interesses do trabalhador, dos credores, e da própria coletividade, dentre os quais se destacam todos os atingidos pelos serviços de utilidade pública nas áreas de BENEFICIAMENTO DE MEL DE ABELHA IN NATURA e derivados.

**WENZEL'S APICULTURA** se utilizará de alguns dos meios de recuperação eleitos pelo artigo 50 da LRE, que não traz um rol taxativo, mas exemplificativo, e de outras medidas que considera essenciais para a consecução dos objetivos aqui perseguidos, tendo como ponto de partida a imediata intervenção no ciclo do caixa, o gerenciamento das margens operacionais, a reorganização administrativa, a desmobilização e redirecionamento de ativos, e a busca pela reconquista da confiança do mercado financeiro e de negócios.

A concretização da estratégia eleita neste Plano de Recuperação Judicial, aliada ao esforço dos sócios/acionistas e colaboradores, conduzirá a reestruturação da **WENZEL'S APICULTURA**, mediante o pagamento do passivo, a manutenção da fonte produtora, a geração de empregos, de recolhimento de tributos, exatamente como espiritualizado pela LRJ.

### **I.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SOCIEDADE HISTÓRICO DA SOCIEDADE E CAUSAS DA CRISE**

**I. 4.1- DO QUADRO SOCIETÁRIO:** O quadro societário da empresa é composto dos seguintes sócios:

O quadro societário da empresa é composto dos seguintes sócios:

1. **THIAGO GAMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Rio Claro – SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 28 de maio de 1979, apicultor, inscrito no CPF de nº 263.354.308-19, Carteira de Identidade n] 30.782.530-9-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Carlos Alberto Pereira, nº 5.545, Bairro Jardim Natal, CEP: 64.606-020, na Cidade de Picos, estado do Piauí, detentor de 40,60% das quotas do capital social da sociedade.
2. **ARNALDO WENZEL**, brasileiro, natural de São José do Rio Preto – SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25 de março de 1944, apicultor, inscrito no CPF de nº 155.858.838-87, portador da Carteira de Identidade nº 408.134-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tenente Domerval Alves Moreno, nº 116, Bairro Jardim Natal, CEP: 64.606-030, na cidade de Picos, estado do Piauí, detentor de 21,47% das quotas do capital da sociedade.
3. **VALDECIR DONISETE MEASSI**, brasileiro, natural de São Carlos – SP, casado sob regime da comunhão parcial de bens, nascido em 18 de maio de 1965, apicultor, inscrito no CPF nº 071.804.138-01, portador da Carteira de Identidade nº 177279540-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Tenente Domerval Alves Moreno, nº 5475, Bairro Jardim Natal, CEP: 64.606-030, na Cidade de Picos, estado do Piauí, detentor de 11,56% das quotas do capital social da sociedade.
4. **MARCO AUGUSTO PIERO BOSIA**, suíço, natural de Paradiso TI, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 31 de dezembro de 1941, profissão Apicultor, inscrito no CPF de nº 215.442.008-70, Passaporte nº X0641022, emitido pelo Governo Suíço, com vencimento em 22.12.2023, residente e domiciliado na Rua Via Gaggiolo, S/N, Cidade Gaggiolo, no país Suíça, aqui representado por THIAGO GAMA DE OLIVEIRA, já qualificado no item 1.1.1, detentor de 26,37% das quotas da capital social da sociedade.

Atualmente, a sociedade é composta de 5 (cinco) estabelecimentos, sendo uma matriz, já qualificada no preâmbulo e as seguintes filiais:

1. Uma filial na Rua São Benedito, nº 120, Distrito Rogério, na cidade de **Santana do Cariri, Estado do Ceará**, CEP: 63.190-000, CNPJ nº 07.056.562/0001-68.
2. Uma filial na Rua do Comércio, nº 01, Bairro Paruá, na cidade de **Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão**, CEP: 65.272-000, CNPJ nº 07.056.562/0003-68.
3. Uma filial na Rua Miguel Lidiano, nº 3996, Bairro Junco, na Cidade de **Picos, Estado do Piauí**, CEP: 64.607-715, CNPJ nº 07.056.562/0004-49.
4. Uma filial na Fazenda Estância, s/n, Zona Rural, na Cidade de **Barra da Choça, Estado da Bahia**, CEP: 45.120-000, CNPJ nº 07.056.562/0005-20.

Ressalte-se que todas as informações econômicas-financeiras e contábeis dos estabelecimentos filiais são centralizadas na matriz do requerente.

Imperioso ainda destacar que a Requerente foi fundada em 30/09/2004, na Cidade de Picos e, desde o seu nascedouro, contribui efetivamente com o desenvolvimento do município e do Estado do Piauí, gerando empregos diretos e indiretos, sempre exercendo a mesma atividade que a seguir descreveremos.

#### **1.4.2- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA REQUERENTE:**

Em conformidade com seu Contrato Social a sociedade tem como objeto social a Apicultura – criação de abelhas para a produção de mel, cera e outros produtos apícolas; Fabricação de outros produtos alimentícios – mel e seus derivados; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral – mel e seus derivados; Consultoria em gestão empresarial; Outras sociedades de participação – coligadas e controladas;

No que é pertinente as atividades desenvolvidas pela Requerente, certifique-se serem estas as seguintes:

0159-8/01 – Apicultura.
1099-6/99 – Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.
7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
6463-8/00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings.

#### **1.4.3- RAZÕES DA CRISE**

##### **1.4.3.1- CENÁRIO ECONOMICO-FINANCEIRO AO LONGO DOS ANOS**

##### **2.2.1 – CENÁRIO ECONOMICO-FINANCEIRO AO LONGO DOS ANOS**

É válido mencionar que a Wenzel's Apicultura, ao longo de vários anos, desde a sua fundação até meados do ano de 2020, sempre apresentou uma situação econômico-financeira estável, dada a viabilidade do seu empreendimento e a conquista do mercado consumidor de Mel em vários Estados do nosso País, além da sua grande experiência no mercado internacional de Mel, sendo considerada uma empresa preponderantemente exportadora, posto que o maior volume de seu faturamento é destinado ao Mercado Externo.

A Requerente até o ano de 2020, mediante a elevação de seus negócios, vinha apresentando um cenário econômico de crescimento positivo, sempre honrando tempestivamente com zelo e honestidade os compromissos assumidos junto aos seus

fornecedores e credores, obrigações tributárias e trabalhistas, exercendo com propriedade a função social da empresa.

### **2.2.2 - RAZÕES DA CRISE**

Como anteriormente exposto, a Requerente se afigura como uma empresa de destaque no seu seguimento de Mel, apesar do seu pequeno porte, tem experiência e know how no mercado nacional e internacional de mel, exercendo suas atividades com sucesso e propriedade, motivo pelo qual sempre gozou do melhor conceito na praça de Picos – PI, junto às instituições especializadas em crédito e junto aos seus próprios fornecedores, pois apesar de muitos percalços pelo caminho e dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira, tradicionalmente, manteve a primazia dos pagamentos e honestidade.

No entanto, para sua infeliz surpresa a Requerente passou/passa por um período de crise financeira, conforme narraremos a seguir.

### **2.2.3 - HISTÓRICO DA ATIVIDADE E CENÁRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DESENVOLVIDO NA EMPRESA A LONGO DOS ANOS.**

O mês de setembro de 2004 foi o período em que se deu o pontapé inicial da Wenzel's Apicultura, quando o diretor atual, Thiago Gama, iniciou uma sociedade entre familiares, com o intuito de criar uma alternativa de comercialização de mel, onde poderiam produzir, ter um lucro e, além disso, dar oportunidade aos produtores de mel da região que sofriam na mão dos empresários.

Neste período, o mel acabara de ser lançado ao mercado externo e tinha sua fase de “recém-nascido” bem oportuna, por tratar-se de um mel de qualidade, somente vendido no mercado nacional, teve a demanda surpreendida com o banimento da China no mercado americano e europeu, por conta dos altos níveis de contaminantes.

Com a criação da empresa Wenzel's e a exportação do mel trazida por esta para a cidade de Picos, o mercado onde antes o produtor tinha que implorar para vender, pagar o frete, dar a embalagem, dar prazo para pagamento, pagar o imposto da negociação, passa a ter um papel de destaque no mercado, este que é bastante disputado por empresas gananciosas, que ganharam muito dinheiro explorando produtores mal-informados.

É neste cenário que se fundiu o relevante papel social da Wenzel's no interior do Piauí que, de forma significativa, apesar das dificuldades, vem buscando de forma justa e equalizada dar andamento ao processo de comercialização dos méis produzidos no mercado regional.

Com o passar dos anos e a expansão exponencial da empresa, inicia-se a lida em mercado milenar, pois a Europa, consumidora voraz de mel, este produto é um substituto do açúcar a milhares de anos e, junto deste histórico também tinha empresas importadoras com grandes capacidades/exigências.

Nos primeiros embarques em 2005, meados de fevereiro, a Requerente deparou-se com alguns problemas, pois o mel do mangue, do norte do estado do Maranhão, apresentava uma estrutura de carbono diferente dos demais, o que poderia levar a um falso-positivo para falsificação do mel. Devido este cenário, a Requerente teve que fechar uma parceria com um laboratório alemão, na época chamada Applica GmbH, com o qual foi realizada a análise desde a flor desidratada, coletada pelos produtores da Requerente, até a terra, caules, néctar e etc, com o intuito de mostrar que a origem floral daquele mel era lícita e real.

Ocorre que, embora a Requerente tenha conseguido demonstrar que não havia dolo e que o mel era de qualidade e íntegro, sofreu um corte do pagamento em 15%.

Ainda assim, a Requerente permaneceu tentando alcançar os seus objetivos econômicos, financeiros e sociais, vislumbrando o episódio passado como um aprendizado, no entanto, em meados de 2006, ocorrera um outro grande impacto, o único sócio que não era da família, furtou a empresa autora em mais de R\$ 600 mil (seiscentos mil reais), enganando os demais sócios com falsas promessas de compartilhamento de recursos com uma empresa que este detinha no Ceará e, nunca mais devolveu o dinheiro que ele pegou da Wenzel's, tampouco pagou os méis que por ele tinham sido comprados.

Devido este episódio, houve a quebra financeira da sociedade, ficando a Requerente com o prejuízo, todavia, os sócios decidiram por tentar permanecer com a sociedade, motivo pelo qual restou alinhado todos os processos administrativos e financeiros da empresa, a qual permaneceu, através de muita luta e garra, ativa, posto que existia uma teimosia dos sócios em não desistir no “meio do caminho”, por se tratar de um sonho familiar, bem como de uma empresa com vultuosa conotação social na região.

Acontece que, no mesmo ano de 2006, o Brasil foi punido pela comunidade europeia, por não ter honrado com compromissos assumidos e, com isso, nosso país foi banido do mercado europeu.

Neste período, o governo, um tanto imaturo, acreditou que rapidamente que conseguiria reverter o processo, mas não conseguiu devido à grande gama de provas que o Brasil deveria apresentar sobre seus méis e não apresentou, comprovadamente através de análises laboratoriais e, infelizmente, apesar do Brasil não ter o uso de antibióticos no mel, para tratamento de doenças nas abelhas, foi punido como se usasse.

Com isso, a Requerente, empresa totalmente voltada para o mercado europeu, naquela oportunidade, teve que se reinventar e se aventurar ao mercado americano, ao qual não tinha tanta influência assim.

Foram 2 (dois) anos de banimento do mel brasileiro, e para a empresa, foi um ano de reversão de vendas para o mercado americano.

Em 2009, alinhamos a empresa para o mercado americano, onde obtivemos praticamente um ano de recuperação em 2010, mas em 2011 fomos atacados severamente e de forma inesperada pela maior seca que teve no Nordeste nos últimos anos.

Foi tempo drástico de seca que se estendeu entre os anos de 2011 a 2013, onde em muitos locais em que se produzia mel em alta escala, houvera a escassez de chuva, fato este que, claramente, refletiu na produção na Requerente.

Diante dos abalos sofridos e aqui narrados, tanto por questões econômicas, políticas, financeiras e climáticas, a Requerente quase decretou a sua falência, posto que houve a perda de créditos bancários tanto da pessoa jurídica, como das pessoas físicas (sócios) que constituíam a empresa, fato este que obstaculizou a busca de uma recuperação.

No entanto, ainda focado nos preceitos iniciais da empresa Requerente, o Sr. Thiago Gama, sócio, decidiu por não buscar a recuperação judicial ou abrir falência, uma vez que acreditava que havia capacidade de fazer a empresa se recuperar de qualquer jeito.

Para sua feliz surpresa, em 2014, o diretor Thiago Gama, conseguiu que um cliente americano, com o qual tinha um relacionamento amigável, por conta dos ótimos negócios feitos no passado, o recebesse para apresentação de um plano de M&A (sigla para fusões e aquisições). Nesta oportunidade, mesmo sem crédito na praça, o Sr. Thiago conseguiu através de um empréstimo pessoal, uma viagem até Minneapolis para conquistar uma parceria ou venda da empresa para que o valor social da autora não se perdesse.

Neste contexto, voltou dos EUA com uma promessa de acordo, porém, precisaria fazer uma reestruturação organizacional na empresa, com o fim de dar mais gestão a setores. Com a referida promessa de acordo devidamente cumprida pela Requerente, esta recebeu recursos em adiantamento de crédito, na ordem de R\$ 24 (vinte e quatro milhões), perfazendo grandes volumes de méis e uma lucratividade que fez com que a empresa se reerguesse com o objetivo de pagar os credores e se desenvolver.

De 2015 até 2018, a Wenzel's operou com adiantamento de recursos vindo do exterior e fez com que a empresa tivesse fôlego para passar por um processo de reestruturação.

Em 2018, a empresa americana foi vendida para um fundo de investimentos e teve as suas operações financeiras paradas e, em contrapartida, a Wenzel voltou a trabalhar com recursos próprios e de operações bancárias, haja vista que o volume financeiro restou demonstrado na capacidade extra dos bancos privados, os quais concederam apoio à Requerente.

No entanto, em 2019 o mundo foi assolado pela pandemia provocada pela COVID-16, fato que motivou o fechamento das produções, dos portos, das alfândegas, gerando diversas incertezas.

Neste período, Thiago Gama, em viagem de negócios, veio da área afetada pela COVID, norte da Itália, no período da explosão da doença e viu quão difícil seria esse período.

Os anos de 2020 e 2021 foram conturbados, gerando um conflito nas empresas entre trabalhar com decisões contrárias das autoridades e ter que cumprir compromissos financeiros assumidos.

E, em 2022, infelizmente, a Requerente se deparou com o ato mais catastrófico, o *Antidumping*, prática de exportar um produto a preço inferior ao realizado no mercado interno do país exportador.

Como é de conhecimento nacional, neste período, o Brasil foi denunciado por produtores americanos, que vendia méis mais barato ao mercado internacional, do que vendia no seu próprio mercado interno e, após ser condenado, o Brasil recebeu uma taxa geral de 7,85% e, uma empresa que não conseguia comprovar origens e gestão, recebeu mais de 80% de taxa.

A incerteza neste período tornou o mercado especulativo, mas a Wenzel's ainda operou, tinha planejado 30% de crescimento para 2023 através de acordos com importadores americanos, mas em setembro de 2022, já sentíamos uma parada nos contratos/acordos.

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, o Sr. Thiago Gama, ainda fez viagens para Europa e EUA, com o objetivo de reestruturar os acordos comerciais, teve a ampla certeza que seria um ano difícil, tendo em vista que empresas americanas, com medo da reanálise da taxa do *antidumping*, resolveram parar de comprar e estacionaram literalmente o mercado no “acostamento”.

Ressalte-se a V. ex.<sup>a</sup> que a empresa Wenzel’s sofreu e ainda sofre resquícios financeiros e econômicos deixados por estes impactos, mesmo em 19 (dezenove) anos operando.

Pontua-se que falta de receita já tinha torturado a Requerente no advento do banimento do Brasil com Europa em 2006, depois com a seca em 2011, mas agora em 2023 o impacto foi maior do que todos, pois a estrutura que montamos para o crescimento, fez com que a Wenzel’s sofresse impactos desfavoráveis em seu aspecto financeiro e econômico três vezes mais rápido que os anos anteriores.

Nos anos de 2021, 2022 e 2023 a empresa baseada nas suas necessidades de Capital de Giro e ainda nas diversas promessas de exportações para clientes internacionais formalizou diversos contratos de ACC’s – Adiantamento de Contratos de Câmbio, visando a expansão de seus negócios na compra de Mel, junto aos apicultores locais, tendo contratado estas operações com prazo de até 1 ano junto as instituições financeiras locais.

Apesar da ocorrência acima citada, a empresa vinha cumprindo fielmente com a liquidação destes empréstimos, tanto de parcelas do principal, como dos encargos financeiros, uma vez que as Receitas auferidas na atividade até o ano de 2021, não apresentava problemas de capacidade de pagamento.

Ademais, nos anos de 2022/2023, já não sobrepesasse os problemas advindos de 2019 a 2021, a Requerente sofreu com a suspensão e prorrogação de diversos contratos firmados com clientes do exterior e maior evidência Medidas Internacionais de ANTIDUMPIG DO MEL BRASILEIRO (vide anexo), repercutindo nas prorrogações dos contratos de câmbio de 2021, para vencimento em 2022, acumulando-os.

## **DESCRIÇÃO DO QUE É ANTIDUMPING NO COMERCIO EXTERIOR**

*Prevista nos Acordos Internacionais como medida para evitar a prática desleal no comércio internacional, o Direito Antidumping se trata de uma taxa aplicada sobre produtos importados a preço de dumping, ou seja, produtos exportados para o Brasil abaixo do preço praticado em seu mercado doméstico.*

*A aplicação do Direito Antidumping ocorre após minuciosa investigação, que terá início por meio de um processo administrativo, com a participação de todas as partes interessadas com a coleta de dados e informações a serem analisados a fim de comprovar a existência de dano à produção doméstica. A investigação é conduzida, em conformidade com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC) e a legislação brasileira, de modo que as partes interessadas tenham oportunidade de manifestação e defesa.*

*Uma vez que a investigação aponte a existência da prática de dumping, nas exportações ao Brasil de mercadorias objeto de investigação, o governo brasileiro aplicará a medida antidumping, cobrando uma taxa extra sobre determinado produto e/ou sobre empresa de um determinado país exportador. O objetivo desta prática é tornar o preço do objeto de dumping mais próximo do “valor normal” ou de remover o dano aos produtos similares da indústria doméstica no país importador.*

Esta Medida cria obstáculos as exportações brasileiras, uma vez que a taxa onera absurdamente os produtos a serem exportados. (**Ressalte-se que não foi a wenzel's a causadora do dumping**)

Com os contratos firmados em 2021 e, com a figura indesejável do *ANTIDUMPING DO MEL*, culminando na taxa onerosa de mel exportado pelas empresas brasileiras fazendo com que os importadores dos Estados Unidos suspendesse temporariamente as importações de Mel do Brasil, a Wenzel's Apicultura foi sensivelmente afetada, tendo que novamente solicitar junto aos seus credores a prorrogação dos ACC's, fato este que refletiu em custas/juros elevadas, o que afeta drasticamente a capacidade de pagamento da Requerente, tudo isso em face da oneração dos empréstimos, bem como a redução dos faturamentos previstos na ANC de 2023.

A pressão dos bancos por liquidações e o *input* de deságios maiores para prorrogar contratos de ACC, definharam as contas da Requerente rapidamente.

A gestão organizada e muito bem setorizada, aprendida com os precalços em 2014, faz com que a Wenzel's tenha certeza de que geriu corretamente os recursos e a fez passageiro de uma “viagem” sem controle em 2023.

Além dos fatos acima expostos, em razão da Política Econômica do Governo Federal com o agravamento da pública e notória Crise Econômica que assola a nação brasileira, a Requerente se viu com o seu faturamento substancialmente em queda e daí passaram a surgir dificuldades, em função de que a empresa não vem conseguindo honrar os compromissos assumidos junto a seus credores, instituições financeiras.

Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos cotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se autoconsumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras.

Entretanto, apesar das diversas tentativas de negociação intentadas pela Requerente com seus credores, alguns deles optaram por buscar isoladamente o pagamento de suas dívidas por meio de cobranças ostensivas e do ingresso de ações judiciais individuais, o que não deixa alternativa à Wenzel's senão a de se socorrer do presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O quadro a seguir demonstra claramente o declínio do faturamento da REQUERENTE no ano de 2023, ponto culminante da crise econômica que se instituiu na empresa, em função dos fatores externos acima relatados.

<b>DADOS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
FATURAMENTO EM R\$ 1,00	15.907.485,51	20.596.645,50	4.145.870,73

**NOTA: Dados constam nas Demonstrações de Resultado do Exercício anexas a esta peça.**

#### **2.2.4 – VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA REQUERENTE**

É indiscutível que os fatos antes narrados afetaram negativamente o fluxo financeiro da Requerente. Não obstante, a peticionante tem certeza e a confiança de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira e não deve afetar de forma definitiva a solidez das atividades por ela desenvolvidas.

Um exemplo claro da certeza da Requerente é o fato que ela já vem, antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, buscando a implementação de um abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações a situação atualmente enfrentada.

Como parte deste projeto de reestruturação a Requerente tem mantido intensas negociações com seus credores, buscando as melhores e menos drásticas alternativas de redução de despesas administrativas.

Ainda durante todo este processo, a Requerente vem demonstrando a preocupação de assegurar a manutenção de suas atividades, como forma de continuar gerando receitas para a manutenção das suas operações e recuperar a confiança do mercado.

Não obstante, diante da magnitude das atividades conduzidas pela Requerente e, conseqüentemente, do projeto de reestruturação em andamento, a Requerente se viu compelida a ajuizar o presente pedido com a expectativa de reestruturar suas dívidas e continuar a explorar regularmente seus ativos, os quais são valiosos.

Como não poderia deixar de ser, a Requerente segue confiante de que tal pedido consiste em mais um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, de forma a viabilizar que ela volte a gerar renda, empregos e contribuir de forma significativa para o setor de mercado em que atua.

A Wenzel's detém um valor social inestimável e lida com mais de 3 mil produtores rurais que praticam apicultura fixa ou migratória.

Grande parte do quadro de fornecedores da Requerente é de produtores de apicultura fixa, aqueles que usam da cultura da extração de mel com um incremento de renda e profissão. Aliado a outras culturas, a venda do mel para nossa Wenzel's, melhora sua capacidade financeira, não dependendo dos projetos governamentais.

Este quadro é lotado de pessoas resistentes e resilientes, que lutam dia após dia para travar uma batalha contra a fome e contra o sistema complicado de trocas.

Além disso, a Wenzel's tem um valor inestimável no tocante a defesa da natureza, por tratar-se de uma empresa atuante no setor apícola, defendendo com todas as forças o não desmatamento e lutando para manter espécies nativas, sem um avanço destrutivo da aplicação de venenos.

A Requerente possui há 19 anos certificado orgânico, ou seja, a quase 2 (duas) décadas de luta para um produto isento de aditivos químicos seja disponibilizado nas prateleiras dos mercados mundiais.

A geração de divisas internacionais, faz com que o grupo de informações, sociais, natural e financeiro sejam imensuráveis. A perda de uma empresa semelhante a esta pode ser comparada a uma catástrofe natural e social para o nordeste brasileiro.

Sendo assim, enquanto o Nordeste luta para conseguir segurar recursos financeiros, tributários, sociais dentro da região, a perda da Wenzel's devido uma falência, traria grandes e imediatos impactos para a população e para o governo.

A Wenzel's evita que muitos méis desçam para o sudeste para compor exportações que gerarão divisas por lá e nada o nordeste recebe. Esta empresa também evita que tributos, paga melhor ao produtor rural, não usa intermediários para a compra, levando melhores valores finais aos produtores, dessa maneira, gerando renda.

Hoje, a ora peticionante, compõe o quadro de apoiadores do projeto social nomeada como Sertão do Bem, em uma parceria com a Associação Itus e com a empresa Mel Wenzel, onde mantém, ensinando, capacitando e apoiando financeiramente mais de 1.500 famílias no interior do Piauí, para que produzam mel, vendam e melhorem suas vidas.

Note-se Excelência que a Requerente detém uma parcela importante do mercado, principalmente por estar no semiárido nordestino, apoiando apicultores familiares.

A Wenzel's, mais do que nunca tem um valor social inestimável, com ações de compra e venda de méis de projetos cooperativistas, de produtores empreendedores, com certificação orgânica desde 2004, que traduz a qualidade e o valor dos méis do semiárido brasileiro.

Nesse sentido ressalta-se que a Requerente é detentora de ativos sociais e financeiros consideráveis, que podem ser monetizados para gerar recursos adicionais ao caixa da Requerente e conseqüentemente irrigar suas operações.

Não é uma empresa de 2 anos, mas sim de quase 20 anos de operação, com histórico de boa gestão e de adimplência de suas obrigações financeiras e com excelente gestão do seu quadro de funcionários, que não tem nela manchas de ações judiciais trabalhistas.

Em seu quadro funcional, possui colaboradores de 18 anos de casa e que honram suas dificuldades por acreditarem que a empresa tem viabilidade.

A empresa tem experiência em comprar e vender, e gerir, detendo grandes parceiros de compra e de venda, viabilidade melhor que isso não existe.

De igual forma, especificamente, não há dúvidas de que o produto da Wenzel's tem imenso potencial de aceitação no mercado nacional e internacional e de geração de riqueza e empregos, bem como que sua hipotética interrupção causaria imensurável prejuízo para a população beneficiada pelas operações, no caso, os trabalhadores da empresa, os clientes fiéis e fornecedores.

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

A ora peticionante não tem medido esforços juntos às instituições financeiras, visando reestruturar suas operações de crédito de acordo com sua capacidade atual e futura de pagamento, porém as resistências dos credores são arbitrárias, gerando medidas judiciais que prejudicam à empresa, sem levar em consideração as diversas tentativas de renegociação.

A empresa, em função da sua viabilidade econômico-financeira é detentora de boa-fé e, para tanto, tem um plano que será apresentado no devido tempo, mas que consolida um ajuste de contas, suspensão de execuções financeiras e reestruturação comercial, com o fim de quitar seus compromissos financeiros assumidos.

Vale ressaltar que a empresa não tem passivo trabalhista, não está inadimplente com os seus fornecedores e é detentora de créditos tributários a ser ressarcido junto ao fisco Federal.

Pretendendo medida capaz de suplantar crise econômico-financeira, de modo a garantir a manutenção do emprego de seus quase 15 trabalhadores, e a preservação da atividade empresarial, pleiteia o benefício do instituto da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

## **II. DA REESTRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS (LRJ, Art. 53, I)**

A recuperação da Wenzel's tem como premissa corrigir as deficiências encontradas através do estudo econômico, financeiro, administrativo, operacional e mercadológico, e trabalhar para aprimorar a eficácia operacional da empresa, de modo a atingir, ao longo dos anos, resultado suficiente para satisfazer suas obrigações.

A reestruturação da Wenzel's contemplará alguns dos meios de recuperação legalmente previstos, constantes no artigo 50 da Lei n. 11.101/2005, além de outros de fundamental importância para se atingir esse objetivo.

Para que seja capaz de atravessar pelo momento de crise que enfrenta, para que ela melhore em muito sua eficiência operacional, para que seja viável e gere caixa suficiente para fazer frente ao seu estoque de dívida, a Wenzel's se utilizou e se utilizará dos seguintes meios de recuperação:

- Prazo para pagamento das obrigações;
- Desconto nos valores dos créditos;
- Carência para início de pagamento;
- Equalização dos encargos;
- Novação de dívidas;
- Parceria comercial;
- Redução de custos operacionais;
- Reestruturação operacional;
- Readaptação de alguns setores da atividade.

A execução dos mecanismos eleitos pela Wenzel's tratados superficialmente acima e absorvidos na exposição das Medidas Comerciais, Administrativas Operacionais e Financeiras permitirá que a empresa potencialize a exploração de seu negócio - que está diretamente ligado as principais bases da economia do país (BENEFICIAMENTO DE MEL DE ABELHA IN NATURA E DERIVADOS), resgate a sua credibilidade, equilibre suas relações e continue colaborando para o fortalecimento da economia.

## **II.2. Medidas Comerciais**

Diante de um cenário recessivo de curto e médio prazo, porém de grande demanda reprimida, a Wenzel's está adequando seu foco de atuação comercial em grandes estratégias de atendimento ao mercado EXPORTADOR.

## **II.3. Medidas Administrativas Operacionais e Financeiras**

As medidas administrativas importam num grande esforço da Wenzel's na redução dos custos, através de colaboradores qualificados, controle rígido das despesas gerais, administrativas, do estoque e gestão pela qualidade.

Várias medidas administrativas já foram implementadas pela Wenzel's para melhorar a sua eficácia, e seus resultados já estão refletindo positivamente na margem bruta operacional. Essas medidas, juntamente como outras que estão em processo de implantação, traduzem-se na:

- *Redução de custo variável com a redução dos gastos com áreas de vendas, de modo a diminuir o custo, gerando melhoria na margem operacional;*
- *Contração dos custos fixos através da renegociação dos serviços contratados e terceirizados, buscando redução de escopo, de valores e outras oportunidades de ganho;*
- *Busca por ganhos logísticos com cargas compartilhadas em frete de aquisição e venda;*
- *Busca por linhas de créditos voltadas diretamente à comercialização, com prazos e custos mais adequados ao retorno do investimento;*
- *Negociações diferenciadas de pagamento com os credores que mantiverem parceria comercial com a Wenzel's para continuidade dos negócios, com redução do impacto no caixa.*

A unificação das estratégias comerciais, administrativas operacionais e financeiras, fundamentadas em princípios conservadores de projeção, apontam para a retomada de uma operação econômica e financeiramente equilibrada, com geração de Caixa e Resultado Operacional, Lucro Líquido e retomada do crescimento, estimadas no quadro do fluxo de caixa constante em anexo.

### **III. VIABILIDADE ECONÔMICA (LRJ, Art. 53, II)**

Mesmo diante da crise nacional, no setor de mel na qual atua, a Wenzel continua viável, razão pela qual a equalização do passivo da dívida da empresa possibilitará que continue atuando no mercado em que está inserida, que lhe reserva parcela da demanda.

É indiscutível que os fatos antes narrados afetaram negativamente o fluxo financeiro da A Wenzel's. Não obstante, a Wenzel's tem certeza e a confiança de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira e não deve afetar de forma definitiva a solidez das atividades por ela desenvolvidas.

Um exemplo claro da certeza da Wenzel's é o fato que ela já vem, antes mesmo do ajuizamento do pedido de recuperação, buscando a implementação de um abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações a situação atualmente enfrentada.

Como parte deste projeto de reestruturação a Wenzel's tem mantido intensas negociações com seus credores, buscando as melhores e menos drásticas alternativas de redução de despesas administrativas.

Ainda durante todo este processo, a Wenzel's vem demonstrando a preocupação de assegurar a manutenção de suas atividades, como forma de continuar gerando receitas para a manutenção das suas operações e recuperar a confiança do mercado.

Nesse sentido, ressalta-se que a Wenzel's, é detentora de ativos Intangível de valor considerável, que pode ser monetizados para gerar recursos adicionais ao caixa da empresa, e, conseqüentemente irrigar suas operações.

De igual forma, especificamente, não há dúvidas de que os produtos da A Wenzel's tem imenso potencial de aceitação no mercado e de geração de riqueza e empregos, bem como que sua hipotética interrupção causaria imensurável prejuízo para a população beneficiada pelas operações no caso, os trabalhadores da empresa, os clientes fiéis e fornecedores.

#### **FATO SUPERVENIENTE OCORRIDO AGORA EM 2024**

A Wenzel's Apicultura atrai interessados em parcerias fora do padrão por estar localizada em região de grande capacidade apícola, com unidade em boa localização logística e com capacidade de produção de mel em padrões não encontrados no resto do Brasil.

Em dezembro de 2023, foi procurada por empresa americana para um trabalho exclusivo, exaustivo de fornecimento de mel orgânico para suprir sua demanda.

Devido ao histórico de bom relacionamento de 20 anos com clientes, diretamente do seu gestor, a Empresa conseguiu agora em 2024 fechar negócios que trazem excelentes oportunidades.

O acordo foi fechado em Dezembro de 2023 e passou a operar em Fev de 2024.

A partir de Marco de 2024 a empresa já se reestruturou administrativamente, pois ela não tinha demitido os gestores de área, acreditando que viria oportunidades para a volta das operações de forma impactante.

Então, passou a embarcar fortemente desde março de 2024 e não parou mais. O acordo com o cliente tem tido grandes impactos ao mercado e ao desenvolvimento do plano estratégico do importador, fazendo-o considerar a parceria viável por muitos anos.

Já temos previsões de embarques para 2025 e segundo o cliente, espera-se que esta parceria se torne muito profunda para os próximos 10 a 15 anos.

Há, em ambas as partes, o esforço e empenho para que os embarques continuem e gradativamente aumentem e satisfaça a fatia de mercado que o cliente estrategicamente separou para a Wenzel's.

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a Recuperanda, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Assim, sendo cumprindo com as premissas deste plano, acredita-se que a Wenzel's retomará sua expansão em curto prazo, com aumento do faturamento e do lucro, de modo a garantir os recursos financeiros necessários para honrar com suas despesas operacionais e com as obrigações assumidas no Plano de Recuperação.

A Viabilidade deste Plano está fundamentada no laudo de avaliação econômica financeira, anexo.

#### **IV. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ**

Wenzel's tem um patrimônio TÍMIDO que NÃO DEVE SER CONSIDERADO para auxiliar em seu processo de recuperação judicial, cuja síntese se encontra refletida abaixo:

<b>Setor</b>	<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Classificação</b>
Escritório	Computadores Dell	3	Computadores e Periféricos
Escritório	Telas Dell	2	Computadores e Periféricos
Escritório	Cadeiras escritório	11	Moveis e utensílios
Escritório	Cadeiras sala Thiago	3	Moveis e utensílios
Escritório	Moveis (financeiro)	1	Moveis e utensílios
Escritório	Moveis (Sala Thiago)	1	Moveis e utensílios
Escritório	Computador Samsung (Ronniel)	1	Computadores e Periféricos
Escritório	Mesas (Sala compras)	2	Moveis e utensílios
Escritório	Bebedouro	1	Moveis e utensílios
Escritório	Moveis (sala Jossandra)	1	Moveis e utensílios
Escritório	Computador Nayla (Acer Aspire)	1	Computadores e Periféricos
Escritório	Computador Jossandra (Acer Aspire E15)	1	Computadores e Periféricos
Escritório	Computador Ronaldo	1	Computadores e Periféricos
Escritório	Computador Dennilton	1	Computadores e Periféricos
Escritório	Impressora Ecosys	1	Computadores e Periféricos
Escritório	Tela OC	1	Computadores e Periféricos
Escritório	CPU	1	Computadores e Periféricos
Escritório	No break	3	Computadores e Periféricos
Escritório	Central Split (Sala Jossandra)	1	Moveis e utensílios

Escritório	Sistema de câmeras	1	Computadores e Periféricos
Escritório	Computador (Dona Marcia)	1	Computadores e Periféricos
Escritório	Central (Sala Ana e Marcia)	1	Moveis e utensilios
Escritório	Moveis (Sala Ana e Marcia)	1	Moveis e utensilios
Escritório	Cadeiras (Sala reunião)	6	Moveis e utensilios
Escritório	Cafeteira	1	Moveis e utensilios
Escritório	Chaleira	1	Moveis e utensilios
Escritório	Torradeira	1	Moveis e utensilios
Escritório	Frigobar	1	Moveis e utensilios
Escritório	Central (Sala de reunião)	1	Moveis e utensilios
Escritório	Moveis (Sala direção)	1	Moveis e utensilios
Escritório	Lousa (Sala de reunião)	1	Moveis e utensilios
Escritório	Central (sala Thiago)	1	Moveis e utensilios
Escritório	Frigobar (sala Thiago)	1	Moveis e utensilios
Escritório	Tela (sala Thiago)	1	Computadores e Periféricos
Produção	Bico de sucção e Canalização	1	Máquinas equipamentos e ferramentas
Produção	Mesa de inox (composta por duas telas de contenção)	1	Máquinas equipamentos e ferramentas
Produção	Tanque Homogeneizador e motorização	2	Máquinas equipamentos e ferramentas
Produção	Bomba Sanitária (20.000 litros/h)	1	Máquinas equipamentos e ferramentas
Produção	Bomba sanitária - (4.000 litros/h)	1	Máquinas equipamentos e ferramentas
Produção	Sistema de envase da sala de envase	1	Máquinas equipamentos e ferramentas
Produção	Esteira automática	1	Máquinas equipamentos e ferramentas
Produção	Centrais de ar	3	Moveis e utensilios
Produção	Balança, marca Líder – 500 kg	1	Máquinas equipamentos e ferramentas
Produção	Balança, marca Weightech - 500 Kg	1	Máquinas equipamentos e ferramentas
Produção	Balança, marca Micheletti - 5000Kg	1	Máquinas equipamentos e ferramentas
Produção	Compressor	1	Máquinas equipamentos e ferramentas
Produção	Central Philco (Sala Severo)	1	Moveis e utensilios
Produção	Bebedouro (Sala Severo)	1	Moveis e utensilios
Produção	Computador HP (Sala Severo)	1	Computadores e Perifericos
Produção	Impressora HP (Sala Severo)	2	Computadores e Perifericos
Produção	Móveis (Sala Severo)	1	Moveis ó utensilios
Produção	Computador lenovo (Raisson) - (Sala Severo)	1	Computadores e Perifericos
Produção	Bebedouro	1	Moveis e utensilios
Produção	Centrifuga de mel inox	1	Máquinas equipamentos e ferramentas
Laboratório	Balança, marca BEL - 5 kg	1	Máquinas equipamentos e ferramentas
Laboratório	PHmetro	1	Máquinas equipamentos e ferramentas
Laboratório	Conduktivimetro	1	Máquinas equipamentos e ferramentas
Laboratório	Hanna (cloro)	1	Máquinas equipamentos e ferramentas
Laboratório	Refratômetro	1	Máquinas equipamentos e ferramentas

Laboratório	PHmetro de água	1	Máquinas e equipamentos e ferramentas
Laboratório	Espectrofotômetro UV-1800PC	1	Máquinas e equipamentos e ferramentas
Laboratório	Espectrofotômetro	1	Máquinas e equipamentos e ferramentas
Laboratório	Colorimetro	1	Máquinas e equipamentos e ferramentas
Laboratório	Centrifuga	1	Máquinas e equipamentos e ferramentas
Laboratório	Microondas	1	Máquinas e equipamentos e ferramentas
Laboratório	Central (Laboratorio)	1	Moveis e utensilios
Laboratório	Fogão de campo	1	Moveis o utensilios
Laboratório	Regulador de voltagem	1	Máquinas e equipamentos e ferramentas
Laboratório	Vidrarias (Balão 50ml)	33	Máquinas e equipamentos e ferramentas
Laboratório	Vidrarias (elemayer 125 ml)	26	Máquinas e equipamentos e ferramentas
Laboratório	Vidrarias (Becker 50ml)	42	Máquinas e equipamentos e ferramentas
Laboratório	Vidrarias (cubeta de quatzo)	4	Máquinas e equipamentos e ferramentas
Laboratório	Vidrarias (Funil)	23	Máquinas e equipamentos e ferramentas
Laboratório	Vidrarias (Pipetas 10 ml)	40	Máquinas e equipamentos e ferramentas
Laboratório	Computador (samsung NP300e5k)	1	Computadores e Perifericos
Veiculos	Moto Honda Broz	1	Véiculos
Veiculos	Fiat Mobi	1	Véiculos
Veiculos	Strada Freedom - Branca	1	Véiculos
Veiculos	Triton	1	Véiculos
Veiculos	Carretinha	1	Véiculos
Deposito	Container (produção)	1	Máquinas e equipamentos e ferramentas
Deposito	Aquecedor (produção)	1	Máquinas e equipamentos e ferramentas
Filiais	Terreno Maranhão	1	Terrenos
Filiais	Casa de mel Ceará	1	Instalações - Filiais
Deposito	Empilhadeira Toyota	2	Máquinas e equipamentos e ferramentas
Deposito	Empilhadeira eletrica	1	Máquinas e equipamentos e ferramentas
	Sudene (redução de 75% do IR - Lucro Real)		Intangivel
	Incentivo ICMS (Incentivo de 90% de ICMS)		Intangivel
	Creditos federais		Intangivel

Este bens estão inseridos com valores históricos em seu balanço patrimonial mais recente de 31/12/2023 cujo valor importa em **R\$ 1.002.498,23**

### **3- TOTAL DA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS ATIVOS IMOBILIZADOS R\$ 1.002.498,23**

## **V. PAGAMENTO AOS CREDORES**

### **V.1. Condições Gerais de Pagamento**

Para fins de pagamento, os credores estão divididos em quatro classes, a saber:

A classe dos credores trabalhistas, Tributários a classe dos credores com garantia real, e a classe dos credores quirografários.

Diante das poucas espécies de relações creditícias existentes entre os credores e a Wenzel's, o plano de recuperação judicial prevê a forma de pagamento considerando determinados elementos que aproximam os credores, observando, contudo, os limites legais, como os estabelecidos no caput e parágrafo único do artigo 54 da Lei n. 11.101/2005.

Dentre essas peculiaridades estão: a origem dos créditos (financeiros, fornecedores), as condições econômico financeiras dos credores, a capacidade de suportarem deságios, prazos, a relação de parceria futura com a Wenzel's (fornecimento de bens vitais para a atividade) e outras.

Ressalta-se que subdividir em grupos os credores de uma mesma classe levando em consideração aspectos que os aproximam não contraria a LRJ e vai ao encontro com a conclusão exposta no Enunciado n. 57 da Jornada de Estudos de Direito Empresarial do Conselho da Justiça Federal, *in verbis*:

*“O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado”.*

Nessa linha, a Wenzel's procurou elaborar um Plano justo e equitativo em relação à partilha dos custos e benefícios de reorganização, dentro de um sistema distributivo.

As condições de pagamento dos credores que receberão por meio do caixa estão aplicadas na Planilha de Pagamento a seguir, que foram eleitas pela Wenzel's como forma de possibilitar a reestruturação de seu passivo, respeitando a classe de credores e as subclasses dentro da classe dos credores quirografários, que foi dividida exclusivamente em financeiros, justificando essa subdivisão na identidade dos serviços e insumos que fornecem e na capacidade econômica financeira.

#### **As condições de pagamento contemplam:**

**Carência** – que terá início no dia 30 do mês subsequente ao da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores;

**Desconto** – que será aplicado sobre o valor total do crédito sujeito à recuperação;

**Prazo** – que será no máximo de 12(doze) anos, compreendendo o período de Carência, e as Parcelas Mensais;

**Atualização Monetária** – as Parcelas Mensais serão atualizadas monetariamente através do índice de correção de 1% a.m calculado a partir da publicação da decisão que homologar o plano aprovado pelos credores, este considerado o mês seguinte ao da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

O Pagamento se dará através de parcelas definidas, arcadas com valor destacado da Projeção do Fluxo de Caixa da Wenzel's para pagamento do Plano de Recuperação, valor esse que será dividido pela quantidade de credores a serem beneficiados no mês, que receberão as parcelas, no limite de seus créditos. A Planilha de Pagamento reflete o desembolso mensal aos credores nos termos aqui definidos.

Da totalidade do valor devido ao credor após a aplicação do Desconto, um percentual será destacado para quitação das Parcelas Mensais, que serão pagas de acordo com o valor da parcela definida para o mês, até a total satisfação do valor denominado para pagamento no fluxo mensal. O saldo remanescente, será quitado em parcelas mensais, corrigidas nos termos do Plano, com vencimento para o dia 30 de cada mês. Tendo como base o mês da aprovação do Plano de Recuperação.

## **DISTRIBUIÇÃO DOS CREDITORES**

### **v.2- Credores Trabalhistas**

Privilegiada em relação a diversas empresas nacionais em recuperação judicial, a Wenzel's não possui passivo trabalhista. Vencido nem a negociar.

Os créditos trabalhistas com natureza salarial e os decorrentes de rescisão contratual não serão inseridos na Recuperação Judicial, pois estão sendo e serão honrados tempestivamente pela empresa, sendo um das maiores preocupações da empresa priorizar as obrigações trabalhistas, estratégia adotada com o fim de manter o bom funcionamento da empresa e em consequência a preservação da continuidade de suas operações.

Esta estratégia é muito positiva e caracteriza-se como um grande diferencial da WENZEL em relação as diversas entidades que estão em Recuperação Judicial em âmbito Nacional, uma vez que estas sempre incluem os passivos trabalhistas no Plano de recuperação.

### **V.3- Credores Tributários**

Privilegiada em relação a diversas empresas nacionais em recuperação judicial, a Wenzel's não possui passivo tributário. Vencido nem a negociar.

Os créditos Tributários não serão inseridos na Recuperação Judicial, e estão sendo e serão honrados tempestivamente pela empresa, sendo um das maiores preocupações da empresa priorizar as obrigações tributárias. Estratégia adotada com o fim de manter o bom funcionamento da empresa e em consequência a preservação da continuidade de suas operações.

Esta estratégia é muito positiva e caracteriza-se como um grande diferencial da Wenzel's em relação as diversas entidades que estão em Recuperação Judicial em âmbito Nacional, uma vez que estas sempre incluem os passivos trabalhistas no Plano de recuperação.

#### V.4. Credores Quirografários

Pelos motivos já expostos, a Wenzel's subdividiu seu credores e os classificou exclusivamente como credores **BANCÁRIOS QUIROGRAFÁRIOS FINANCEIROS**

#### V.5- RELAÇÃO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

BANCO	TIPO DE GARANTIAS
BNB-BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	FIDEJUSSÓRIA (AVAL)
ITAU	FIDEJUSSÓRIA (AVAL)
BRADESCO	FIDEJUSSÓRIA (AVAL)
DAYCOVAL	FIDEJUSSÓRIA (AVAL)
SANTANDER	FIDEJUSSÓRIA (AVAL)
SICRED	FIDEJUSSÓRIA (AVAL)

*Contratos anexados no bojo do processo judicial*

#### V.6- RESUMO GERAL DAS DÍVIDAS COM OS DIVERSOS CREDORES

Assim com base nas assertivas de propositura de pagamento acima o quadro geral da situação Recuperanda com os credores de acordo com o Plano está assim resumida.

#### VALORES DO PRINCIPAL DA DAS DÍVIDAS

Banco	Agência	Origem	Nº doc	Endereço	Principal (R\$)
Banco do Nordeste	86	Empréstimo	86.2012.1008.7668	End.: Avenida Getúlio Vargas,	R\$ 272.791,51
Banco do Nordeste	86	Empréstimo	18.2012.1292.7693	End.: Avenida Getúlio Vargas,	R\$ 176.155,49
Banco do Nordeste	86	Empréstimo	18.2012.1339.7702	End.: Avenida Getúlio Vargas,	R\$ 165.597,89
Banco do Nordeste	86	Empréstimo	18.2012.2315.7759	End.: Avenida Getúlio Vargas,	R\$ 93.096,26
Banco do Nordeste	86	Empréstimo	86.2012.1466.7720	End.: Avenida Getúlio Vargas,	R\$ 323.755,33
Bradesco	937	Empréstimo	309305548	AV. IPIRANGA, 210, 2a. SOBR	R\$ 852.024,00
Bradesco	937	Empréstimo	316461494	AV. IPIRANGA, 210, 2a. SOBR	R\$ 138.572,26
Bradesco	937	Empréstimo	296622621	AV. IPIRANGA, 210, 2a. SOBR	R\$ 570.342,00
Bradesco	937	Empréstimo	298686043	AV. IPIRANGA, 210, 2a. SOBR	R\$ 812.250,00
Bradesco	937	Empréstimo	301408908	AV. IPIRANGA, 210, 2a. SOBR	R\$ 655.900,00
Bradesco	937	Empréstimo	303141102	AV. IPIRANGA, 210, 2a. SOBR	R\$ 701.400,00
Bradesco	937	Empréstimo	325497577	AV. IPIRANGA, 210, 2a. SOBR	R\$ 511.200,00
Bradesco	937	Empréstimo	326849916	AV. IPIRANGA, 210, 2a. SOBR	R\$ 240.750,00
Daycoval	1	Empréstimo	324328583	AV. PAULISTA, 1793 - 8a - SÁ	R\$ 371.140,00
Itaú	4996	Empréstimo	329823057	Avenida Do Estado, 5533 - Mo	R\$ 538.499,60
Itaú	4996	Empréstimo	332470621	Avenida Do Estado, 5533 - Mo	R\$ 799.500,00
Itaú	4996	Empréstimo	321751569	Avenida Do Estado, 5533 - Mo	R\$ 591.660,00
Itaú	4996	Empréstimo	349049081	Avenida Do Estado, 5533 - Mo	R\$ 971.940,00
Santander	2246	Empréstimo	323018555	AV JUSCELINO KUBITSCHKEK	R\$ 1.052.400,00
Santander	2246	Empréstimo	340239912	AV JUSCELINO KUBITSCHKEK	R\$ 516.700,00
Santander	2246	Empréstimo	342371224	AV JUSCELINO KUBITSCHKEK	R\$ 316.200,00
Sicredi	2201	Empréstimo	C00630079-7	R. Coelho Rodrigues, 422 - Ce	R\$ 26.886,52

#### SALDO DEVEDOR EM 31/08/2024

**VALORES ATUALIZADOS COM BASE NA CENTRAL DE RISCO DO BANCO CENTRAL – SCR (extrato anexo base 31/08/2024)**

BANCOS	VALOR PRINCIPAL	SCR
Banco do Nordeste	R\$ 1.031.396,48	R\$ 1.034.756,19
Bradesco	R\$ 4.482.438,26	R\$ 5.694.822,89
Daycoval	R\$ 371.140,00	R\$ 452.157,54
Itaú	R\$ 2.901.599,60	R\$ 3.875.383,73
Sicredi	R\$ 26.886,52	R\$ 16.056,36
Santander	R\$ 1.885.300,00	R\$ 2.167.003,39
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.698.760,86</b>	<b>R\$ 13.240.180,10</b>

**O valor atual do BNB foi extraído do valor informado pelo banco as fls 335 do processo.**

**PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES**

A WENZEL vem propor aos seu credores baseada na sua capacidade de pagamento atual e futura a seguinte forma de pagamento dos seus débitos acima elencados;

- 1) Redução de 60% do saldo devedor das operações uma vez que os saldos estão excessivamente onerados com juros e multas.
- 2) Carência: de 3 anos iniciando-se a partir de 2027 e pagamento exclusivamente de juros durante o período de carência.
- 3) Prazo Total: 12 anos incluídos o prazo de carência.

A planilha a seguir demonstra os valores dos saldos devedores das dívidas com as respectivas proposituras de pagamento, obedecidas e observadas a capacidade de pagamento da empresa.

WENZEL'S APILCULTURA- projeção de negociação com os bancos

BANCO	VR PRINCIPAL	SD ATUAL BACEN	PROPOSTA DE REDUÇÃO	SD COM REDUÇÃO	2024
Banco do Nordeste	1.031.396,48	1.034.756,19	620.853,71	413.902,48	12.417,07
Banco - Santander	1.885.300,00	2.167.003,39	1.300.202,03	866.801,36	26.004,04
Banco - Daycoval	371.140,00	452.157,54	271.294,52	180.863,02	5.425,89
Banco - Itaú	2.901.599,60	3.875.383,73	2.325.230,24	1.550.153,49	46.504,60
Banco - Bradesco	4.482.438,26	5.694.822,89	3.416.893,73	2.277.929,16	68.337,87
Banco - Sicredi	26.886,52	16.056,36	9.633,82	6.422,54	192,68
<b>TOTAL</b>	<b>10.698.760,86</b>	<b>13.240.180,10</b>	<b>7.944.108,06</b>	<b>5.296.072,04</b>	<b>158.882,16</b>
					<b>13.240,18</b>

2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
49.668,30	49.668,30	73.254,12	73.254,12	73.254,12	73.254,12	73.254,12	73.254,12	73.254,12	73.254,12	73.254,12	73.254,12
104.016,16	104.016,16	153.409,97	153.409,97	153.409,97	153.409,97	153.409,97	153.409,97	153.409,97	153.409,97	153.409,97	153.409,97
21.703,56	21.703,56	32.009,86	32.009,86	32.009,86	32.009,86	32.009,86	32.009,86	32.009,86	32.009,86	32.009,86	32.009,86
186.018,42	186.018,42	274.352,37	274.352,37	274.352,37	274.352,37	274.352,37	274.352,37	274.352,37	274.352,37	274.352,37	274.352,37
273.351,50	273.351,50	403.157,01	403.157,01	403.157,01	403.157,01	403.157,01	403.157,01	403.157,01	403.157,01	403.157,01	403.157,01
770,71	770,71	2.674,02	2.674,02	2.674,02							
635.528,64	635.528,64	938.857,35	938.857,35	938.857,35	936.183,33	936.183,33	936.183,33	936.183,33	936.183,33	936.183,33	936.183,33
52.960,72	52.960,72	78.238,11	78.238,11	78.238,11	78.015,28	78.015,28	78.015,28	78.015,28	78.015,28	78.015,28	78.015,28

**RESUMO DA PROPOSTA AS IFS**

SD ATUAL EXTRAÍDO DOS DADOS DA CENTRAL DE RISCO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM 31/08/2024  
 PROPOSTA DE CARÊNCIA DE 3 ANOS = INICIO A PARTIR DE 2024 PRIMEIRO PAGAMENTO EM janeiro DE 2027  
 NOS ANOS DE 2024 A 2026 - PGTO MENSAL SOMENTE DE JUROS DE 1%A.M  
 OBS = PROPOSTA DE REDUÇÃO DE 60% NO SALDO DEVEDOR  
 BANCO SICRED - PROPOSTA DE PGTO EM 30 PARCELAS  
 JUROS PARA ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR = 1%A.M

## V.7- QUADRO GERAL DAS PROPOSITURAS DE PAGAMENTO AOS DIVERSOS CREDORES

CREDORES	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Banco do Nordeste	R\$ 12.417,07	R\$ 49.668,30	R\$ 49.668,30	R\$ 73.254,12	R\$ 73.254,12	R\$ 73.254,12
Banco - Santander	R\$ 26.004,04	R\$ 104.016,16	R\$ 104.016,16	R\$ 153.409,97	R\$ 153.409,97	R\$ 153.409,97
Banco - Daycoval	R\$ 5.425,89	R\$ 21.703,56	R\$ 21.703,56	R\$ 32.009,86	R\$ 32.009,86	R\$ 32.009,86
Banco - Itaú	R\$ 46.504,60	R\$ 186.018,42	R\$ 186.018,42	R\$ 274.352,37	R\$ 274.352,37	R\$ 274.352,37
Banco - Bradesco	R\$ 68.337,87	R\$ 273.351,50	R\$ 273.351,50	R\$ 403.157,01	R\$ 403.157,01	R\$ 403.157,01
Banco - Sicredi	R\$ 192,68	R\$ 770,71	R\$ 770,71	R\$ 2.674,02	R\$ 2.674,02	R\$ 2.674,02
<b>Total</b>	<b>R\$ 158.882,16</b>	<b>R\$ 635.528,64</b>	<b>R\$ 635.528,64</b>	<b>R\$ 938.857,35</b>	<b>R\$ 938.857,35</b>	<b>R\$ 938.857,35</b>

2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
R\$ 73.254,12	R\$ 73.254,12	R\$ 73.254,12	R\$ 73.254,12	R\$ 73.254,12	R\$ 73.254,12	R\$ 73.254,12
R\$ 153.409,97	R\$ 153.409,97	R\$ 153.409,97	R\$ 153.409,97	R\$ 153.409,97	R\$ 153.409,97	R\$ 153.409,97
R\$ 32.009,86	R\$ 32.009,86	R\$ 32.009,86	R\$ 32.009,86	R\$ 32.009,86	R\$ 32.009,86	R\$ 32.009,86
R\$ 274.352,37	R\$ 274.352,37	R\$ 274.352,37	R\$ 274.352,37	R\$ 274.352,37	R\$ 274.352,37	R\$ 274.352,37
R\$ 403.157,01	R\$ 403.157,01	R\$ 403.157,01	R\$ 403.157,01	R\$ 403.157,01	R\$ 403.157,01	R\$ 403.157,01
<b>R\$ 936.183,33</b>	<b>R\$ 936.183,33</b>	<b>R\$ 936.183,33</b>	<b>R\$ 936.183,33</b>	<b>R\$ 936.183,33</b>	<b>R\$ 936.183,33</b>	<b>R\$ 936.183,33</b>

## V.8. Credores Estratégicos/Parceiros

O Plano de Recuperação prevê ainda condições mais benéficas aos fornecedores que se propuserem a auxiliar a Wenzel's em sua reestruturação da continuidade na prestação de serviços, sem a exigência de garantias e com prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, mediante formalização entre as partes de Protocolo de Entendimentos de Apoio Estratégico.

Traz igualmente condições mais benéficas aos credores financeiros que também se propuserem a auxiliarem a 30 (trinta) dias em sua reestruturação, através da concessão de novos créditos, sem a exigência de garantias e com prazo de pagamento parcelado não inferior 30 (trinta) dias, sem afetar o plano proposto, mais auxiliando e agregando valor a sua consecução.

## VI. CLÁUSULAS GERAIS

A Lei n. 11.101/2005, em diversos momentos, revela a natureza contratual da recuperação judicial, pois ela não se efetiva sem o consentimento dos credores, que se dá da forma prevista em seu artigo 45, ressalvando a possibilidade de o Judiciário impor o consentimento da maioria de duas classes às demais, conforme § 1º do artigo 58 do Diploma em questão.

A manifestação da natureza contratual da recuperação se opera por meio de negociações entre os credores e devedores através do plano de recuperação judicial, que, justamente em decorrência dessa realidade, pode prever cláusulas comumente existentes em contratos individuais, além de outras necessárias para que a crise seja efetivamente superada.

Diante disso, o presente Plano de Recuperação Judicial contempla as seguintes Cláusulas, que, uma vez aprovadas, seja da forma prevista no caput ou do modo posto no § 1º do artigo 58, da Lei n. 11.101/2005, aplica-se a todos os credores cuja relação creditícia comporte sua incidência, sendo elas essenciais para a reestruturação do passivo e para o cumprimento integral do Plano apresentado, anuindo credores e a Wenzel's que:

### **VI.1. Garantias**

As garantias pessoais/fidejussórias prestadas pelos sócios das empresas da Wenzel's e por terceiros que recaem sobre os créditos sujeitos a esta recuperação passarão a incidir somente sobre o crédito novado com a aprovação do Plano de Recuperação e a concessão da recuperação judicial e serão completamente extintas com o cumprimento integral do Plano.

As garantias pessoais prestadas pela empresa Wenzel's em favor de terceiros e que não tenham servido para trazer quaisquer benefícios creditícios direto para a própria recuperanda serão exigidas somente em caso de insuficiência patrimonial do devedor principal e após o esgotamento por parte do credor de todos os meios necessários para o recebimento de seu crédito em face do devedor principal, e apenas no valor equivalente a diferença entre o total da garantia prestada e o total do montante suportado pelo devedor principal.

### **VI.2. Restrições Creditícias**

Com a novação operada com a aprovação do Plano de Recuperação serão cancelados todos os apontamentos creditícios que têm origem em créditos sujeitos a este plano e, conseqüentemente, excluídos dos Órgãos de restrição ao crédito o nome Wenzel's e dos coobrigados/fiadores/avalistas, sócios ou terceiros, inscritos em razão de tais créditos, tais como Serasa, SPC, SCPC, Cartórios de Protestos, CADIN, CCF, etc.

### **VI.3. Ações**

Após a aprovação do plano, serão extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções, enfim, todas as medidas judiciais ajuizadas contra a Wenzel's e/ou coobrigados a qualquer título, sócios e/ou terceiros, por dívidas sujeitas a este Plano.

### **VI.4. Créditos Ilíquidos e/ou Decorrentes de Condenações Judiciais**

Os créditos que tiverem origem em fatos geradores anteriores ou que foram constituídos antes do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial que por quaisquer motivos não

foram incluídos na Planilha de Pagamento que instrui este Plano, e que se submetam ao processo de recuperação judicial, serão pagos nas condições aprovadas para sua

classificação/subclassificação, com exigibilidade iniciada a partir do mês subsequente ao da sua habilitação.

#### **VI.5. Início de Cumprimento Plano e Datas de Pagamentos**

O cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial se iniciará no dia 30 do mês subsequente ao que publicar a decisão que homologou o Plano e concedeu a recuperação judicial à empresa Wenzel's, e os pagamentos (desembolsos) serão feitos também no dia 30 do mês, após o período de Carência.

#### **VI.6. Alteração do Plano Aprovado**

Uma vez aprovado e homologado, o Plano de Recuperação Judicial poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Credores convocada para tal finalidade, dispensando-se a realização de Assembleia para tanto quando a alteração for pontual, trazer benefícios a Wenzel's, não prejudicar os demais credores e se realizar através consenso das partes, contudo, neste caso, dependerá da anuência do Juízo da Recuperação.

#### **VI.7. Modificação da Titularidade e do Valor do Crédito**

Estão sujeitos às mesmas condições os sucessores e cessionários e respectivos créditos abarcados por este Plano, cabendo ao sucessor ou cessionário comunicar a Wenzel's da alteração da titularidade do crédito.

Os créditos constantes da **Planilha de Pagamento** que eventualmente sofrerem quaisquer alterações, seja com relação a seus valores, classificação, titularidade, serão liquidados da mesma forma prevista no Plano de Pagamento para a respectiva classe e sub classe, observando-se o acima exposto, com abatimento dos valores eventualmente pagos.

#### **VI.8. Convocação de Nova Assembleia**

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial pela Wenzel's levará a convocação de nova Assembleia para deliberação de alternativas que atendam aos interesses dos credores, não podendo ser convocada a recuperação judicial em falência sem a prévia deliberação sobre o assunto pelos credores.

### **VII. EFEITOS DO PLANO**

#### **7.1. Vinculação do Plano.**

As disposições do Plano vinculam a Wenzel's Apicultura, e seus Credores Concurais, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano. A Wenzel's Apicultura, se obriga a tomar as medidas razoavelmente necessárias

para assegurar o cumprimento integral e tempestivo deste Plano e das obrigações contidas no Acordo de Apoio ao Plano.

## **7.2. Novação.**

Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano, todos os termos, condições, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações e garantias de qualquer natureza relativas aos Créditos Concursais contratadas e/ou prestadas pelas Recuperandas serão extintas e deixarão de ser aplicáveis às Recuperandas, sendo substituídas, em todos os seus termos (exceto se e quando disposto de forma diversa neste Plano), pelas previsões deste Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

Para fins de esclarecimento e para todos os fins e efeitos deste Plano, a novação objeto desta cláusula, em relação aos Credores titulares de Créditos representados por garantias de aval ou fiança e concedidos pela Recuperanda, também se dará quanto à garantia de fiança e aval.

## **7.3. Reconstituição de Direitos.**

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

## **7.4. Ratificação de Atos.**

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários para a integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

## **7.5. Extinção de Ações**

Os Credores Concursais, apenas no que concerne aos Créditos Concursais, não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano,

- (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda;
- (ii) (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda;
- (iii) (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens;
- (iv) (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais;
- (v) (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e
- (vi) (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios.

Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos Concursais serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas, sendo certo que as partes litigantes envidarão os melhores esforços para mitigar os impactos gerados pelas verbas sucumbenciais e custos finais de execução.

#### **7.6. Quitação.**

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda e garantidores/coobrigados, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações, compensações e qualquer outra espécie de acréscimo contratual ou legal porventura incidente sobre o valor devido.

Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda, controladoras e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, e Credores Cessionários a qualquer título.

Para fins de esclarecimento e para todos os fins e efeitos deste Plano, a quitação objeto desta cláusula, em relação aos Credores titulares de Créditos representados por garantias de aval ou fiança e concedidos pela **WENZEL APICULTURA**, também se dará quanto à garantia de fiança e aval.

#### **7.7. Baixa das Inscrições em Órgãos de Proteção de Crédito.**

A aprovação do Plano implicará na baixa das inscrições em órgãos de proteção ao crédito, assim como das anotações em cartórios de protesto de títulos fundamentadas em Créditos Concursais, cabendo a WENZEL através de seu corpo jurídico, informar a quais órgãos de proteção ao crédito e a quais cartórios de protesto de títulos deverão ser enviados ofícios pelo Juízo da Recuperação determinando a baixa de tais anotações.

### **7.8. Continuidade da operação.**

Durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, a Wenzel's poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

### **7.9. Alienação de ativos.**

A Wenzel's poderá promover a alienação e oneração de bens e/ou direitos que venham a integrar seu ativo permanente, desde que autorizada expressamente pelo Juízo da Recuperação, na forma do Artigo 66 da LRJ ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na LRJ e neste Plano, a fim de honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

A Wenzel's poderá promover a alienação e oneração de bens e/ou direitos que integram o seu ativo circulante, incluindo, mas não se limitando, a unidades imobiliárias, sem necessidade de autorização pelo Juízo da Recuperação Judicial.

### **7.10. Formalização de documentos e outras providências.**

A Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

### **7.11. Descumprimento do Plano.**

Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, o referido descumprimento não seja sanado no prazo de até 30 Dias Úteis contados do recebimento da notificação.

No caso de não saneamento, não será decretada a falência da Wenzel's sem que haja a convocação prévia da nova Assembleia Geral de Credores, que deverá ser requerida pelo credor prejudicado ao Juízo da Recuperação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do prazo para saneamento do descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada, observado o procedimento para alteração e modificação do Plano previsto na LRJ, se aplicável.

### **7.12. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores, ressalvado o disposto no artigo 50, parágrafo 1º da LRJ.

**7.12.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a Wenzel's, seus Credores Concurtais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concurtais na forma dos arts. 45 ou 58, caput ou §1º da LRF.

### **7.13. Encerramento da Recuperação Judicial.**

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Wenzel's, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da LRJ.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **8.1. Contratos existentes e conflitos.**

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

### **8.2. Anexos.**

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

### **8.3. Notificações.**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

#### **8.4. Comunicações.**

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de Outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser Informada pela AGC, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou Diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

#### **8.5. Data do Pagamento.**

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

#### **8.6. Encargos Financeiros.**

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

#### **8.7. Divisibilidade das previsões do Plano.**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que, no entendimento da Recuperanda, não alterem as premissas econômicas e financeiras da reestruturação da dívida.

Da mesma forma, na hipótese de qualquer um dos Planos apresentados pelas demais Recuperandas ser rejeitado em Assembleia Geral de Credores, com a convocação da Recuperação Judicial em Falência, este Plano permanecerá válido e eficaz, obrigando Wenzel's e os seus Credores.

#### **8.8. Lei Aplicável.**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

#### **8.9. Eleição de Foro.**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem em relação a este Plano, à execução das obrigações aqui assumidas e a qualquer litígio decorrente dos créditos sujeitos a este Plano serão julgados: (i) até a extinção da Recuperação Judicial, pelo Juízo da Recuperação; e (ii) após o encerramento da Recuperação Judicial, por sentença, por uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de Picos/PI, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

**8.10. Título Executivo.** Este Plano é título executivo judicial, na forma do art. 59, §1º da LRF. Os Credores Concursais poderão exigir o cumprimento do Plano e os

pagamentos dos respectivos Créditos Concurtais de acordo com os termos deste Plano e da respectiva opção eleita na forma deste Plano, independentemente da emissão de novos instrumentos de dívida na forma da LRF e demais Leis aplicáveis

## **VIII. CONCLUSÃO**

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende em todos os seus aspectos os princípios da Lei n. 11.101/2005, prevendo medidas aptas a recuperação financeira, econômica e comercial da Wenzel's.

O Plano é firmado pelo representante legal devidamente constituído pela Wenzel's Apicultura.

Picos/PI, 02 de setembro de 2024.

---

**THIAGO GAMA DE OLIVEIRA**

263.354.308-19

# FLUXO DE CAIXA PROJETADO



**DINÂMICA**  
CONTABILIDADE E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA

**WENZEL'S APICULTURA- FLUXO DE CAIXA PROJETADO POR O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

<b>FATURAMENTO - 2024</b>					
<b>RECEITAS DE VENDAS - 2024</b>					
	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITAS DE VENDAS</b>	33.387.540,09	34.723.041,70	36.111.963,36	37.556.441,90	39.058.699,58
<b>CMV-CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS</b>	-23.371.278,07	-24.479.744,40	-25.278.374,36	-26.101.727,12	-27.341.089,70
DESCONTOS E BONIFICAÇÕES	-69.613,02	-72.397,54	-75.293,44	-78.305,18	-81.437,39
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	2.280.000,00	2.371.200,00	2.466.048,00	2.564.689,92	2.667.277,52
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	96.089,34	99.932,91	103.930,23	108.087,44	112.410,94
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>12.461.964,39</b>	<b>12.642.032,67</b>	<b>13.328.273,80</b>	<b>14.049.186,96</b>	<b>14.415.860,94</b>
<b>TOTAL DOS CUSTOS E DESPESAS</b>	<b>10.303.171,92</b>	<b>10.662.397,15</b>	<b>11.035.991,39</b>	<b>11.424.529,39</b>	<b>11.828.608,92</b>
<b>CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS</b>	<b>8.980.630,70</b>	<b>9.339.855,92</b>	<b>9.713.450,16</b>	<b>10.101.988,17</b>	<b>10.506.067,69</b>
A ALUGUEIS DE VEÍCULOS	6.864,00	7.138,56	7.424,10	7.721,07	8.029,91
B DESPESAS ADUANEIRAS	410.974,33	427.413,31	444.509,84	462.290,23	480.781,84
C COMBUSTÍVEIS E VIAGENS, ESTÁDIAS,	83.255,91	86.586,14	90.049,59	93.651,57	97.397,64
D COMISSÕES S/VENDAS E COMPRSA	959.013,36	997.373,89	1.037.268,85	1.078.759,60	1.121.909,99
F TRIBUTOS E TAXAS	2.086.721,26	2.170.190,11	2.256.997,71	2.347.277,62	2.441.168,72
G TERCERIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	1.062.632,96	1.105.138,28	1.149.343,81	1.195.317,56	1.243.130,26
H TRANSPORTES E FRETES	1.284.612,48	1.335.996,98	1.389.436,86	1.445.014,33	1.502.814,91
I OUTROS - VARIÁVEIS	3.086.556,40	3.210.018,66	3.338.419,40	3.471.956,18	3.610.834,43
<b>CUSTOS E DESPESAS FIXAS</b>	<b>1.322.541,23</b>	<b>1.322.541,23</b>	<b>1.322.541,23</b>	<b>1.322.541,23</b>	<b>1.322.541,23</b>
J ALUGUEIS DE IMÓVEL	123.126,11	123.126,11	123.126,11	123.126,11	123.126,11
K RECURSOS HUMANOS - RH	164.657,85	164.657,85	164.657,85	164.657,85	164.657,85
L AGUA, ESGOTO ENERGIA ELÉTRICA , TELEFONE	41.956,31	41.956,31	41.956,31	41.956,31	41.956,31
M ADMINISTRATIVO	243.709,31	243.709,31	243.709,31	243.709,31	243.709,31
N FINANCEIRO	275.380,60	275.380,60	275.380,60	275.380,60	275.380,60
P INFORMÁTICA	86.542,25	86.542,25	86.542,25	86.542,25	86.542,25
R OUTROS - FIXOS	387.168,80	387.168,80	387.168,80	387.168,80	387.168,80
<b>RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>2.158.792,47</b>	<b>1.979.635,52</b>	<b>2.292.282,41</b>	<b>2.624.657,56</b>	<b>2.587.252,02</b>
A ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	-1.973.333,33	-1.960.080,00	-1.700.000,00	-1.700.000,00	-1.700.000,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>185.459,13</b>	<b>19.555,52</b>	<b>592.282,41</b>	<b>924.657,56</b>	<b>887.252,02</b>
SALDO CAIXA ANTERIOR	1.232.161,33	958.795,82	342.822,70	299.576,46	285.376,68
PAGAMENTO DÍVIDAS RJ	158.882,16	635.528,64	635.528,64	938.857,35	938.857,35
<b>SALDO DE CAIXA FINAL</b>	<b>1.258.738,31</b>	<b>342.822,70</b>	<b>299.576,46</b>	<b>285.376,68</b>	<b>233.771,35</b>

<b>RECEITAS DE VENDAS - 2024</b>								
	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
<b>RECEITAS DE VENDAS</b>	40.621.047,56	42.245.889,46	42.245.889,46	42.245.889,46	42.245.889,46	42.245.889,46	42.245.889,46	42.245.889,46
<b>CMV-CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS</b>	-28.434.733,29	-29.572.122,62	-29.994.581,52	-29.572.122,62	-29.994.581,52	-29.572.122,62	-29.572.122,62	-29.572.122,62
DESCONTOS E BONIFICAÇÕES	-84.694,88	-88.082,68	-88.082,68	-88.082,68	-88.082,68	-88.082,68	-88.082,68	-88.082,68
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	2.773.968,62	2.884.927,36	2.884.927,36	2.884.927,36	2.884.927,36	2.884.927,36	2.884.927,36	2.884.927,36
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	116.907,37	121.583,67	121.583,67	121.583,67	121.583,67	121.583,67	121.583,67	121.583,67
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>14.992.495,38</b>	<b>15.592.195,19</b>	<b>15.169.736,30</b>	<b>15.592.195,19</b>	<b>15.169.736,30</b>	<b>15.592.195,19</b>	<b>15.592.195,19</b>	<b>15.592.195,19</b>
<b>TOTAL DOS CUSTOS E DESPESAS</b>	<b>12.248.851,63</b>	<b>12.685.904,04</b>	<b>12.685.904,04</b>	<b>12.685.904,04</b>	<b>12.685.904,04</b>	<b>12.685.904,04</b>	<b>12.685.904,04</b>	<b>12.685.904,04</b>
<b>CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS</b>	<b>10.926.310,40</b>	<b>11.363.362,82</b>	<b>11.363.362,82</b>	<b>11.363.362,82</b>	<b>11.363.362,82</b>	<b>11.363.362,82</b>	<b>11.363.362,82</b>	<b>11.363.362,82</b>
A ALUGUEIS DE VEÍCULOS	8.351,11	8.685,15	8.685,15	8.685,15	8.685,15	8.685,15	8.685,15	8.685,15
B DESPESAS ADUANEIRAS	500.013,12	520.013,64	520.013,64	520.013,64	520.013,64	520.013,64	520.013,64	520.013,64
C COMBUSTÍVEIS E VIAGENS, ESTÁDIAS,	101.293,54	105.345,28	105.345,28	105.345,28	105.345,28	105.345,28	105.345,28	105.345,28
D COMISSÕES S/VENDAS E COMPRSA	1.166.786,39	1.213.457,84	1.213.457,84	1.213.457,84	1.213.457,84	1.213.457,84	1.213.457,84	1.213.457,84
F TRIBUTOS E TAXAS	2.538.815,47	2.640.368,09	2.640.368,09	2.640.368,09	2.640.368,09	2.640.368,09	2.640.368,09	2.640.368,09
G TERCERIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	1.292.855,47	1.344.569,69	1.344.569,69	1.344.569,69	1.344.569,69	1.344.569,69	1.344.569,69	1.344.569,69
H TRANSPORTES E FRETES	1.562.927,50	1.625.444,60	1.625.444,60	1.625.444,60	1.625.444,60	1.625.444,60	1.625.444,60	1.625.444,60
I OUTROS - VARIÁVEIS	3.755.267,80	3.905.478,51	3.905.478,51	3.905.478,51	3.905.478,51	3.905.478,51	3.905.478,51	3.905.478,51
<b>CUSTOS E DESPESAS FIXAS</b>	<b>1.322.541,23</b>	<b>1.322.541,23</b>	<b>1.322.541,23</b>	<b>1.322.541,23</b>	<b>1.322.541,23</b>	<b>1.322.541,23</b>	<b>1.322.541,23</b>	<b>1.322.541,23</b>
J ALUGUEIS DE IMÓVEL	123.126,11	123.126,11	123.126,11	123.126,11	123.126,11	123.126,11	123.126,11	123.126,11
K RECURSOS HUMANOS - RH	164.657,85	164.657,85	164.657,85	164.657,85	164.657,85	164.657,85	164.657,85	164.657,85
L AGUA, ESGOTO ENERGIA ELÉTRICA , TELEFONE	41.956,31	41.956,31	41.956,31	41.956,31	41.956,31	41.956,31	41.956,31	41.956,31
M ADMINISTRATIVO	243.709,31	243.709,31	243.709,31	243.709,31	243.709,31	243.709,31	243.709,31	243.709,31
N FINANCEIRO	275.380,60	275.380,60	275.380,60	275.380,60	275.380,60	275.380,60	275.380,60	275.380,60
P INFORMÁTICA	86.542,25	86.542,25	86.542,25	86.542,25	86.542,25	86.542,25	86.542,25	86.542,25
R OUTROS - FIXOS	387.168,80	387.168,80	387.168,80	387.168,80	387.168,80	387.168,80	387.168,80	387.168,80
<b>RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>2.743.643,75</b>	<b>2.906.291,15</b>	<b>2.483.832,25</b>	<b>2.906.291,15</b>	<b>2.483.832,25</b>	<b>2.906.291,15</b>	<b>2.906.291,15</b>	<b>2.906.291,15</b>
A ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	-1.800.000,00	-1.838.000,00	-1.700.000,00	-1.900.000,00	-1.700.000,00	-1.900.000,00	-2.000.000,00	-2.000.000,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>943.643,75</b>	<b>1.068.291,15</b>	<b>783.832,25</b>	<b>1.006.291,15</b>	<b>783.832,25</b>	<b>1.006.291,15</b>	<b>906.291,15</b>	<b>906.291,15</b>
SALDO CAIXA ANTERIOR	233.771,35	238.557,75	370.665,57	218.314,50	288.422,32	136.071,24	206.179,06	176.286,88
PAGAMENTO DÍVIDAS RJ	938.857,35	936.183,33	936.183,33	936.183,33	936.183,33	936.183,33	936.183,33	936.183,33
<b>SALDO DE CAIXA FINAL</b>	<b>238.557,75</b>	<b>370.665,57</b>	<b>218.314,50</b>	<b>288.422,32</b>	<b>136.071,24</b>	<b>206.179,06</b>	<b>176.286,88</b>	<b>146.394,70</b>